

## Ética profissional no uso do prontuário eletrônico de paciente

### Professional ethics in the use of the electronic patient record

Wendell de Andrade Amorim<sup>1</sup>  
Willian Lima Melo<sup>2</sup>

**Resumo:** Em meio a diversas tecnologias na saúde o prontuário eletrônico de paciente é o instrumento principal que comprova a experiência social entre os profissionais da saúde e o paciente. O uso de tal tecnologia perpassa aspectos éticos e jurídicos sujeitos a importantes estudos. O presente artigo tem como objetivo analisar aspectos voltados à ética profissional no uso do prontuário eletrônico de paciente. Trabalham-se aqui, principalmente, conceitos relacionados a tecnologias da informação e à ética. O trabalho é de natureza exploratória e tem na pesquisa bibliográfica e documental sua principal fonte de dados capazes de direcionar considerações relativas às responsabilidades éticas dos profissionais da saúde mediante a inserção do PEP, em especial para os profissionais médicos e enfermeiros. Constatou-se também que a legislação brasileira não só evoluiu para acompanhar o uso do PEP, como também procurou atender as novas demandas na sociedade da informação.

311

**Palavras-chave:** prontuário eletrônico de paciente; ética profissional; legislação do prontuário.

**Abstract:** Among several technologies in health, the electronic patient record is the main instrument that proves the social experience between health professionals and the patient. The use of such technology permeates ethnic and legal aspects that have been subject to important studies. This article aims to analyze aspects related to professional ethics in the use of electronic patient records. Concepts related to information technology and ethics are mainly worked on here. The present article has an exploratory nature and also has, in bibliographical and documental research, its main source of data capable of directing considerations related to the ethical responsibilities of health professionals through the insertion of the EPR, especially for medical professionals and nurses. It was also found that Brazilian legislation not only evolved to accompany the use of EPRs, but also tried to respond the new societal demands of the information society.

**Keywords:** electronic patient record; professional ethics; medical record legislation.

<sup>1</sup> Mestrando em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: wendell4446@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor do Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes/Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: willianmelo23@gmail.com

Recebido em 07/08/2023

Aprovado em 23/08/2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



## INTRODUÇÃO

O equilíbrio das relações profissionais na sociedade é auxiliado pela convenção de leis, comportamentos e valores coletivos, neste sentido a ética está associada a configuração de cada estado, país e continente. Ainda nesse contexto, insere-se o fato de que velocidade na transmissão das informações proporcionada pelo uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) vem impactando importantes alterações e gerando reestruturações para diversas atividades profissionais.

Os novos serviços mediados pela internet corroboraram para a democratização da informação e, conseqüentemente, o surgimento de novas relações éticas profissionais. Pode-se dizer que os profissionais enfrentam constantes transformações, sejam elas na forma de pensar e de agir. Entre as diversas mudanças ocorridas na sociedade, vale citar a área da saúde, que foi impactada por novos recursos tecnológicos, sendo o cuidado ao paciente pensado por meio de discussões entre profissionais de variadas áreas.

O novo cenário das relações sociais e profissionais exigiu novos serviços e novas leis e, conseqüentemente, novos olhares sobre a ética e moral em diversas áreas do conhecimento, as discussões sobre ética surgem desde o amplo discurso na filosofia até outras áreas mais específicas como a Ciência Jurídica, Ciência da Saúde, da Ciência da Informação.

Na Sociedade da Informação foi o desenvolvimento de pesquisas sobre ética que permitiu uma maior discussão, de caráter multidisciplinar, gerando evolução nas atividades profissionais. Apesar de melhorias dos serviços informacionais, novos desafios surgem na saúde quanto ao universo digital, como por exemplo, a segurança dos dados, sigilo profissional, direito de acesso e comportamento ético e moral. Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo analisar aspectos voltados à ética profissional no uso do prontuário eletrônico de paciente.

Em meio ao surgimento de diversas tecnologias na saúde o prontuário eletrônico de paciente é o instrumento principal que comprova a relação social entre os profissionais da saúde e o paciente. O uso de tal tecnologia perpassa aspectos éticos e jurídicos sujeitos a importantes estudos.

Apresentado o contexto temático, verifica-se como objetivo analisar aspectos voltados à ética profissional no uso do prontuário eletrônico de paciente. Trata-se de um estudo de natureza exploratória em que, para as análises e consecutivas sínteses, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental.

## 2 ASPECTOS DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DE PACIENTE

As mudanças tecnológicas no uso dos prontuários dos pacientes promoveram diversas discussões em várias áreas do conhecimento, em especial na Ciência da Informação. Tal fato permite a sistematização dos estudos sobre prontuários de paciente na Ciência da Informação. Nota-se na figura 1 que Ciência da Informação vem construindo pesquisas em diferentes perspectivas:

313

Figura 1 – Perspectivas da Ciência da Informação sobre o prontuário do paciente



Fonte: Gualdani e Galvão (2020).

Conforme o entendimento de Gualdani e Galvão (2020), os estudos sobre o Prontuário Eletrônico de Paciente (PEP) estão voltados para compreender de forma ampla o fluxo informacional, vale destacar que Ciência da Informação (CI) necessita se comunicar com outras áreas do conhecimento para melhor compreender de forma detalhada algumas temáticas, como é o caso das discussões entre a CI e a Ciência Jurídica.

A troca de conhecimento sobre o PEP entre a área da saúde e a CI favorece melhor concepção das reais vantagens e desvantagens desse instrumento, assim, é importante mencionar as contribuições sobre essa temática vindas do Conselho Federal de Medicina (CFM) (1993; 2002) e da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) (2012). O CFM foi fundado, em 1951, para fiscalizar e normatizar a prática médica no Brasil. Já o SBIS é uma instituição que estimula atividades de ensino nos diversos níveis de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico aplicada à Saúde. Em perspectiva teórica na Ciência da

Informação, vale citar as contribuições de Bentes Pinto (2006) e Bentes Pinto, Rabelo e Sales (2020) que vêm contribuindo de forma significativa com a temática em PEP. A seguir, o quadro 1 apresenta uma compilação das vantagens e desvantagens na adoção do PEP segundo autoridades na saúde e CI.

Quadro 1- Vantagens e desvantagens do Prontuário em Papel e PEP

<b>PRONTUÁRIO DE PAPEL</b>	
<b>VANTAGENS</b>	<b>DESVANTAGENS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• disponível somente a um profissional ao mesmo tempo;</li> <li>• possui baixa mobilidade;</li> <li>• está sujeito a ilegibilidade, ambiguidade, perda frequente da informação;</li> <li>• multiplicidade de pastas;</li> <li>• dificuldade de pesquisa coletiva;</li> <li>• falta de padronização;</li> <li>• dificuldade de acesso;</li> <li>• fragilidade do papel;</li> <li>• guarda requer amplos espaços.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• maior liberdade na maneira de escrever;</li> <li>• facilidade no manuseio;</li> <li>• não requer treinamento para o seu manuseio;</li> <li>• nunca fica “fora do ar”.</li> </ul>
<b>PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE (PEP)</b>	
<b>VANTAGENS</b>	<b>DESVANTAGENS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• necessidade grandes investimentos;</li> <li>• maior necessidade de treinamento;</li> <li>• resistência dos profissionais de saúde;</li> <li>• demora na sua implantação;</li> <li>• falhas na tecnologia;</li> <li>• falhas no sistema de fornecimento de energia elétrica.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• melhoria na qualidade do cuidado ofertado ao paciente;</li> <li>• diminuir os custos com serviços administrativos;</li> <li>• compartilhamento de informações entre diferentes profissionais;</li> <li>• facilidade como fonte de pesquisas clínicas, estudos epidemiológicos, avaliações de qualidade do cuidado do paciente;</li> <li>• velocidade de acesso às informações;</li> <li>• uso simultâneo do prontuário;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• legibilidade, eliminação da redundância de dados;</li> <li>• organização mais sistematizadas;</li> <li>• redução no tempo de atendimento;</li> <li>• desterritorialização;</li> <li>• possibilidades de reconstrução histórica e completa dos casos acerca dos pacientes, registros médicos, tratamentos, laudos;</li> <li>• comunicação entre o paciente;</li> <li>• racionalidade do espaço de arquivamento de grandes quantidades de documentos.</li> </ul>
--	---

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Conforme exposto no quadro 1, as vantagens do PEP se sobrepõem em relação ao prontuário em papel, contudo alguns fatores precisam ser levados em consideração para de implantação do PEP, entre eles a resistência tecnológica e maior necessidade de treinamento. O PEP auxilia na mudança da gestão hospitalar tendo em vista suprir as necessidades dos usuários e acompanhar as novas regulamentações. O uso do PEP pode alterar de maneira significativa a forma de trabalho, e a percepção das vantagens precisam ser claras para melhor engajamento dos profissionais.

A resistência a tecnologia é um desafio que precisa ser superado por parte dos usuários que podem ter responsabilidades diferenciadas, em especial a classe dos médicos, segundo os autores Joia e Magalhães (2009, p.85):

Os médicos formam um grupo de usuários com características distintas e diferenciadas daquelas dos demais usuários de computadores. Sendo altamente pressionados pelo tempo e lidando com informações e decisões vitais, tornam-se um desafiante grupo para a aceitação de novas tecnologias.

Neste sentido, pode-se dizer que a resistência à tecnologia pode ser influenciada de acordo com o tipo de responsabilidade profissional, assim é imprescindível que os gestores, gerentes e diretores estejam atentos para encorajar cada membro da equipe.

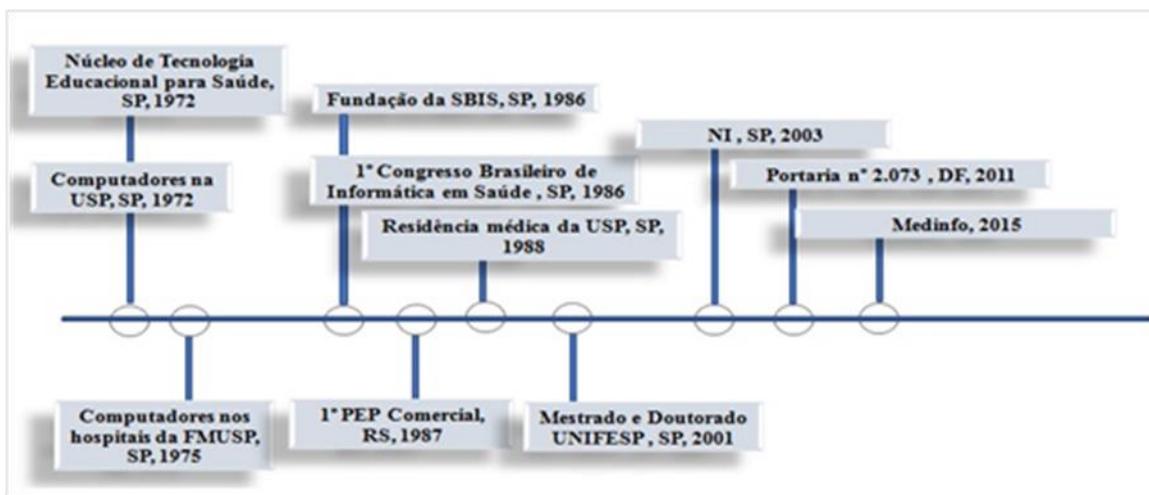
A necessidade de treinamento na implantação do PEP também é um aspecto a ser destacado tendo em vista as diferenças e limitações dos usuários. O PEP é uma tecnologia

utilizada por usuários com características diversas, como exemplo: a diferença de idade e formação profissional. Tais diferenças devem ser consideradas durante o treinamento dos participantes para garantir a redução de dúvidas.

Sendo o PEP uma tecnologia que pode ser utilizada por vários tipos de usuários: médicos, enfermeiros, arquivistas, analistas de sistemas, auditores, recepcionistas, entre outros, é importante que a implantação do PEP perpassse pela discussão multidisciplinar, possibilitando assim maior eficiência e eficácia nos serviços em saúde (MOTA, 2005). O maior conhecimento dos profissionais para o uso do PEP tende a diminuir erros de condutas éticas gerando eficácia nos serviços.

Nota-se que as discussões quanto ao uso do PEP foram desenvolvidas ao longo dos anos para atender as demandas no território nacional. Para melhor compreensão do PEP no Brasil, segue a linha do tempo responsável pelos avanços cognitivos e sociais relacionados ao PEP:

Figura 2 – Linha do tempo com os principais eventos do prontuário



Fonte: Adaptado de Colicchio (2020).

Conforme Colicchio (2020), o início da informática em saúde no Brasil ocorreu na década de 1970 com o uso de computadores para dar suporte a atividades de ensino e pesquisa. Em 1972, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) criou o Núcleo de Tecnologia de Educação em Saúde, a primeira universidade segundo Colicchio (2020) a utilizar os programas da Massachusetts General Hospital Utility Multi-Programming System (MUMPS) no Brasil. A linguagem de programação MUMPS foi a primeira linguagem de programação para sistemas de informação em saúde desenvolvida por pesquisadores do Hospital Geral de Massachusetts.

Ainda no ano de 1972, segundo Colicchio (2020), os computadores passaram a ser empregados para atividades de ensino e pesquisa no Departamento de Fisiologia da Universidade de São Paulo (USP) de Ribeirão Preto. Já entre 1975 e 1976, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP) e o Instituto do Coração (InCor) da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) começaram a instalar computadores nos hospitais vinculados à FMUSP, dando início à era do desenvolvimento e uso de sistemas de informação hospitalar no Brasil.

Nota-se que o a inserção do PEP no Brasil é associada ao contexto da pesquisa universitária, fato esse interessante tendo em vista o papel social da academia. Outro aspecto a ser destacado é que a informática em saúde vem sendo discutida no Brasil deste 1986 na modalidade de congresso, assim, nota-se, na linha de evolução do PEP no Brasil, que tal tecnologia é resultante de discussões científicas nacionais e não apenas uma ferramenta importada de outros países.

### 3 ÉTICA PROFISSIONAL

A temática ética é objeto de estudo há décadas em diversas áreas do conhecimento, a amplitude dos estudos é justificável pela importância das convenções sociais nos cenários que envolvem educação, saúde, trabalho, religião, cultura etc. Apesar das diversas discussões sobre tema, pode-se inferir que as ramificações dos estudos éticos tendem a prevalecer mediante as transformações dos valores e comportamentos na humanidade (CHAGAS, 2018).

Nota-se que não só as relações profissionais são norteadas pela ética como também se faz presente em diferentes relações sociais como: familiares, religiosas, esporte, lazer, entre outros. Da etimologia a sua práxis, comentam Koerich, Machado e Costa (2005, p.106):

Ética é uma palavra de origem grega “*éthos*” que significa caráter e que foi traduzida para o latim como “*mos*”, ou seja, costume, daí a utilização atual da ética como a “ciência da moral” ou “filosofia da moral” e entendida como conjunto de princípios morais que regem os direitos e deveres de cada um de nós e que são estabelecidos e aceitos numa época por determinada comunidade humana. A ética se ocupa com o ser humano e pretende a sua perfeição por meio do estudo dos conflitos entre o bem e o mal, que se refletem sobre o agir humano e suas finalidades.

Conforme exposto, a ética permite evitar conflitos que permeiam as relações sociais, a atuação profissional pode ser comprometida por penalidades diante de uma má conduta ética

de forma consciente a até inconsciente. Para os autores Satur e Silva (2020) uma forma de promover a conduta ética é informar cada vez mais as pessoas e para expandir a informação sobre essa conduta pode-se ter como aliado as TIC. Em consonância com os autores o uso das tecnologias pode contribuir para transparência e maior inclusão dos indivíduos mesmo diante da diversidade que vivem.

No sentido de informar e permitir maior clareza são criados os códigos de ética conforme os valores e responsabilidades para cada perfil profissional, segundo Srouf (2008), o código de ética contempla as condutas morais e tem como objetivo conseguir a concordância e aderência espontânea por parte dos trabalhadores. Em consonância com Silva (2012, p.73), entende-se que a maioria dos códigos de éticas profissionais devem direcionar para:

[...] primar pela honestidade, entendida como uma conduta exemplar, no sentido de respeitar as normas de trabalho e os valores definidos como positivos em nossa sociedade;  
executar seu trabalho procurando maximizar suas realizações, no sentido da busca constante da excelência. Ou seja, para ser ético, um profissional não pode nunca se acomodar e acreditar que já sabe tudo; ao contrário, deve buscar constantemente aperfeiçoamento de si próprio e da profissão que exerce;  
formar uma consciência profissional, isto é, agir em conformidade com os princípios que a profissão define como os corretos para a atividade que exerce;  
respeitar a dignidade da pessoa humana em si e nas relações que estabelece com colegas, com pessoas que recebem o serviço de sua profissão etc.;  
ter lealdade profissional, ou seja, honrar a própria profissão ou a instituição na qual exerce a atividade laboral;  
manter sempre segredo profissional em relação a situações, informações e acontecimentos para os quais a atividade profissional exigir sigilo;  
ser discreto no exercício profissional. Por exemplo, a profissão ou situações profissionais não podem ser utilizadas para buscar fama instantânea através de sensacionalismo midiático;  
prestar contas aos superiores. É um dos pilares da ética profissional o dever da pessoa que exerce uma profissão de manter as situações de hierarquia imediata no ambiente de trabalho;  
seguir as normas administrativas da empresa na qual trabalha e principalmente as normas definidas para o exercício profissional.

Conforme exposto, a ética profissional propõe convicções que orientam a sociedade para o exercício profissional e, de forma objetiva, deve informar a maneira de agir. Considera-se, em contexto macro, que a ética profissional pode ser impactada pela cultura predominante e que uma mesma conduta pode ser considerada ética ou antiética tendo em vista as particularidades e leis de cada estado ou país.

### 3.1 Ética Profissional no uso do PEP

Pode-se inferir que na área da saúde as responsabilidades éticas dos profissionais geram maiores cobranças tendo em vista que os pacientes já possuem inquietações diante da condição de fragilidade física ou mental, diferente de outras relações profissionais em que tais fragilidades não ocorrem de forma tão expressiva. Assim, as atividades assistenciais necessitam alto grau de eficiência, conforme Romero *et al.* (2018, p. 339):

Todos esses atores devem assumir suas responsabilidades, que podem tanto ser retrospectivas quanto prospectivas. O profissional de saúde deve saber que ele tem uma obrigação ética de proteger seu paciente de danos, mantendo e atualizando a qualidade da prática profissional. Isso significa que eles devem ser responsáveis por adquirir e manter altos padrões de qualidade científica e técnica, destacando sua competência em raciocínio clínico.

A democratização da informação gerou uma sociedade com maior grau de conhecimento dos seus direitos e deveres, e em especial os usuários pacientes que têm sido favorecidos pela autocobrança dos profissionais da saúde.

Para auxiliar as atividades profissionais no contexto ético, as TIC's são ferramentas fundamentais, porém, o uso exige cada vez mais uma conduta consciente. Para Almeida *et al.* (2016, p. 526):

[...] ética não pode ser desconsiderada, já que constitui a base sobre a qual poderemos optar por avançar tecnologicamente sem que isso redunde em prejuízos para o indivíduo e sem comprometer a boa atuação dos profissionais de saúde, sempre focados no respeito e dedicação a seus pacientes.

As diversas vantagens tecnológicas na saúde condicionam os profissionais a refletir sobre os aspectos éticos da realidade digital, entre eles médicos e enfermeiros. Visando maior consciência para os profissionais médicos, a Lei 3.268/1957 traz sanções disciplinares que podem gerar cassação do registro profissional, advertências e censuras.

A partir da interpretação da lei mencionada, entende-se que as infrações éticas dos médicos são originárias de erros no diagnóstico, tratamento, violações de sigilo e até relacionamento inapropriado com os pacientes. A responsabilidade ética do médico pode ser avaliada mediante o uso de tecnologias que registram e gravam as ações durante o atendimento ao paciente. Vale destacar que o perfil dos pacientes também foi impactado pelo maior acesso as tecnologias como também pela cultura do compartilhamento de experiências no cenário virtual (SANTOS, 2015). Nota-se que nos últimos anos o exercício da profissão médica possui

maior responsabilidade de clareza não só para a instituição em que trabalha como também para os pacientes.

Entre as várias tecnologias de assistência ao paciente é possível mencionar que o PEP é o principal instrumento que registra a relação dos profissionais da saúde e o paciente, assim o seu uso precisa alinhar aos aspectos éticos visando evitar problemas entre as partes.

É importante destacar que os profissionais da enfermagem são envolvidos de forma significativa no uso do PEP e sua atuação ética envolve vários indivíduos, como, por exemplo, o paciente e seus responsáveis, a equipe multidisciplinar do hospital ou clínica, como também a responsabilidade social com a sociedade em geral. Segundo Cardoso *et al.* (2017) a equipe de enfermeiros vem aderindo cada vez mais o PEP:

A equipe de enfermagem constitui o maior quantitativo de profissionais da saúde por categoria atuante nos hospitais e, desse modo, é a equipe com maior tempo de manuseio aos sistemas informatizados no âmbito hospitalar. Além disto, tem sido apontada em vários estudos como a equipe mais aderente ao uso do PEP. (CARDOSO *et al.*, 2017).

Souza e Santos (2009) ainda acrescentam que os enfermeiros são os maiores beneficiados pois são responsáveis por mais de 50% das informações contidas nos prontuários. A resolução nº 564/2017, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, trata especificamente no Art. 36 que o registro das informações no prontuário é indispensável ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras. Entende-se que o uso do PEP pelos profissionais da enfermagem não se configura em apenas uma atividade meramente administrativa e sim perpassa dimensões éticas que qualificam a prestação do serviço para os pacientes.

Segundo Rebelo (2023) no ano de 2021 no Brasil foram realizadas 500 mil demandas judicializadas relacionadas à saúde, tal dado é alarmante, assim é imprescindível conhecer os direitos e deveres estabelecidos pela legislação brasileira.

### 3.2 Ética no uso do PEP frente a legislação brasileira

O uso do PEP no atendimento ao paciente envolve questões éticas para diferentes profissionais, como por exemplo: recepcionistas, técnicos, analistas, enfermeiros, médicos entre outros, neste sentido, quanto maior conhecimento da legislação do PEP melhor será o uso evitando reclamações judiciais.

A implantação do prontuário eletrônico do paciente por si só não garante resolver todas as lacunas, é necessário agir conforme as normas dos conselhos e legislação nacional. Como é visualizado no quadro 2, é possível destacar que a legislação brasileira avançou e permitiu mudanças para melhor gerenciar o PEP. É relevante conhecer o cenário das leis no Brasil para evitar problemas e penalidades. Assim, segue o quadro:

Quadro 2 – Legislação relacionada ao PEP

LEGISLAÇÕES	DISPOSIÇÕES
<b>Lei nº 8.159/1991</b>	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
<b>Lei nº 12.682/2012</b>	Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.
<b>Resolução CFM 1638/2002</b>	Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
<b>Resolução 22 CONARQ 2005</b>	Dispõe sobre as diretrizes para a avaliação de documentos em instituições de saúde.
<b>Resolução CFM 1821/2007</b>	Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.
<b>Lei nº 13.787/2018</b>	Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.
<b>Lei nº 13.709/2018</b>	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
<b>Lei nº 13.874/2019</b>	Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado e a Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.
<b>Decreto 10.278/2020</b>	Estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados.
<b>Lei nº 14.129/2021</b>	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

Conforme o levantamento das leis acima, percebe-se que um contexto de normas precisam ser levadas em consideração, principalmente no âmbito da saúde. O paciente é resguardado de forma jurídica no uso de suas informações. A preocupação com as questões

éticas no uso do prontuário se apresenta desde as primeiras possibilidades de informatização. O parecer do CFM nº 141/1993 informa a possibilidade da digitalização dos prontuários em papel, desde que o sigilo das informações seja preservado.

Nota-se que o sigilo das informações se configura como o princípio basilar da medicina, tal aspecto é comprovado desde o primeiro Código de Moral do Médico elaborado em 1929, nos artigos 76º a 82º do Capítulo IX, nestes se verifica que o médico tem a obrigação ética e moral para garantir o sigilo profissional. Para melhor entendimento quanto à responsabilidade no uso das informações do Paciente, segue o artigo 76º do Código de Moral do Médico:

322

Artigo 76º- O segredo médico é uma obrigação que depende da própria essência da profissão; o interesse público, a segurança dos enfermos, a honra das famílias, a respeitabilidade do médico e dignidade da arte exige o segredo. Os médicos, cirurgiões, farmacêuticos, dentistas e parteiras, assim como os praticantes e enfermeiros, estão no dever de conservar em segredo tudo quanto vejam, ouçam ou descubram no exercício da sua profissão ou pelo fato do seu ministério e que não deva ser divulgado. (CFM, 1929)

A conduta baseada no sigilo prevaleceu ao longo dos anos até a versão mais atual do Código de Ética do Médico (2018), o art. 73º discorre que é vedado ao médico “Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente”, assim pode-se afirmar que a conduta ética do médico envolve cuidados quanto à administração do prontuário eletrônico do paciente. Considerando o cenário contemporâneo, vale citar a Lei nº 13.709/2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a lei que estabeleceu requisitos obrigatórios não só na coleta de dados como também no processamento e armazenamento de dados pessoais, trazendo grandes impactos para os usuários. O sigilo e a segurança da informação são aspectos relevantes abordados na LGPD, e se configuram como preceitos importantes para analisar quando necessário a conduta ética dos profissionais na saúde.

Os casos diários de uso indevido, comercialização e vazamento de dados promovem novas regras no sentido de garantir a privacidade dos usuários, além de evitar entraves não só no setor privado como também no público. Os autores Pinto, Rabelo e Sales (2020) afirmam que o prontuário do paciente é regido por um ordenamento jurídico tanto no contexto mundial quanto no dos estados e das nações e segue as normativas das organizações de classes da área da saúde e daqueles envolvidos com o tratamento informacional do prontuário, como é o caso do Conselho Federal de Biblioteconomia e do Conselho Nacional de Arquivo, no caso

brasileiro. Observa-se que o problema não é a falta de legislação e sim a melhor forma de sua aplicabilidade.

#### 4 ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

O artigo é uma pesquisa exploratória no intuito de aprofundar a temática sobre ética no uso do PEP. Tendo esse estudo uma natureza próxima a descrita por Marconi e Lakatos (2003), verifica-se como objetivo a formulação de questões com finalidades de desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do autores com os fatos e/ou fenômenos para a realização sistemática de pensamentos. Assim, buscou-se clarear os conceitos através de fontes de informações seguras e comprovadas cientificamente.

Para composição do referencial teórico, foram utilizados em pesquisa bibliográfica os anais do Encontro Nacional de Ciência da Informação (ENANCIB), pesquisas indexadas na Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI), na Biblioteca Eletrônica Científica Online (SciELO), e no Google Acadêmico. Em perspectiva documental, os sites dos Conselhos Federais de Medicina e Enfermagem foram consultados para melhor compreensão da conduta ética, sendo, ao final, verificado a necessidade de realizar levantamento da legislação brasileira relacionada ao PEP.

#### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que a responsabilidade ética dos profissionais da saúde aumentou mediante o uso das TIC, em especial o PEP. A mudança do contexto analógico para o virtual, do prontuário em papel para o PEP, impactou nos serviços assistenciais a saúde, principalmente para os profissionais médicos e enfermeiros.

Foi possível concluir que o perfil do paciente também sofreu impacto, uma vez que o maior acesso as TIC gerou indivíduos mais esclarecidos quanto aos seus direitos e por consequência maior exigência de boa conduta ética na saúde. Tal fato é comprovado pelo aumento de casos de judiciais citados na pesquisa. Vale destacar que a cultura do compartilhamento das experiências sociais diárias tem sido instalada de forma crescente, tal aspecto impõe uma alerta para os profissionais da saúde, uma vez que a conduta antiética pode ser denunciada em rede virtual ou até judicialmente.

Sobre a legislação brasileira, destaca-se a evolução para acompanhar o paciente por meio do uso das tecnologias associadas ao prontuário. Neste sentido, pode-se inferir que o uso incoerente do PEP não é por falta de leis e sim pela responsabilidade que cada profissional/organização assume.

Pode-se verificar que os códigos de ética para os profissionais da saúde são claros, e para acompanhar as novas perspectivas na sociedade, surgem às atualizações, em 2017 para os enfermeiros e 2018 para os médicos. Assim sendo, é imprescindível que tais profissionais busquem atualização e capacitação no sentido de garantir coerência ética no uso do PEP.

Conclui-se que seguir os princípios éticos não é só uma responsabilidade para com os pacientes e sim com toda a instituição o qual estão inseridos. A temática explanada permitiu ampliar a literatura sobre ética profissional no uso do PEP, contudo as respostas não têm caráter definitivo uma vez que as tecnologias estão em constante evolução conforme a ciência avança.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. J. G. G. *et al.* Discussão Ética sobre o Prontuário Eletrônico do Paciente. **Revista Brasileira de Educação Médica**, [s. l], p. 521-527, 14 jan. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/JgjRCsnkb9qwjdg7JJZxVyyq/?lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2023.
- BENTES PINTO, V.; RABELO, C. R. O.; SALES, O. M. M. A pragmática de codificação de prontuários do paciente. **Informação & Informação**, v. 25, p. 528-548, 2020. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/39258/pdf>. Acesso em: 03 out. 2021.
- BENTES PINTO, Virginia. Prontuário eletrônico do paciente: documento técnico de informação e comunicação do domínio da saúde. **Encontros Bibli**. n.21, 1º sem. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2006v11n21p34/329>. Acesso em: 12 mar. 2023.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Lei nº 3268**, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os conselhos de medicina, e dá outras Providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3268.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.
- CARDOSO, R. B. *et al.* Programa de educação permanente para o uso do prontuário eletrônico do paciente na enfermagem. **Journal of Health Informatics**, v. 9, n. 1, 2017. Disponível em: <https://jhi.sbis.org.br/index.php/jhi-sbis/article/view/429>. Acesso em: 27 mar. 2023.

CHAGAS, R. L. Sociedade da (des)informação: do discurso dominante à concepção ética do profissional bibliotecário. In: MATOS, J. C. *et al.* (org.). **Reflexões sobre ética na gestão da informação**. Florianópolis: UDESC, 2018.

COLICCHIO, T. K. **Introdução à informática em saúde**: fundamentos, aplicações e lições aprendidas com a informatização do sistema de saúde americano. Porto Alegre: Artmed, 2020.229p.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Código de ética dos profissionais de Enfermagem: Resolução COFEN N° 564/2017**, de 06 de novembro de 2017. Brasília, Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 29 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução N° 1638/2002**. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1638-2002\\_97489.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1638-2002_97489.html). Acesso em: 25 dez. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica: Resolução CFM n° 2.217**, de 27 de setembro de 2018 Modificada pelas Resoluções CFM n° 2.222/2018 e 2.226/2019, Brasília. Disponível em: [https://cdn-flip3d.sflip.com.br/temp\\_site/issue-3b3fff6463464959dcd1b68d0320f781.pdf](https://cdn-flip3d.sflip.com.br/temp_site/issue-3b3fff6463464959dcd1b68d0320f781.pdf). Acesso em: 24 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de moral médica**. 1929. Elaborada por Cruz Campista. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/wp-content/uploads/2020/09/codigomoralmedica1929.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Conselho Federal de Medicina aprova Prontuários Médicos em Meio Eletrônico. 2002. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/conselho-federal-de-medicina-aprova-prontuarios-medicos-em-meio-eletronico/>. Acesso em: 12 fev. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Parecer n° 141/1993**. Não há obstáculo na utilização da informática para a elaboração de prontuários médicos, desde que seja garantido o respeito ao sigilo profissional. Disponível em: [http://www.gens.com.br/relat\\_el.htm](http://www.gens.com.br/relat_el.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

GUALDANI, F. A.; GALVÃO, M. C. B. Perspectivas da ciência da informação sobre o prontuário do paciente. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, v. 11, n. 2, p. 142-161, 2020. Disponível em: 10.11606/issn.2178-2075.v11i2p142-161. Acesso em: 13 jan. 2023.

JOIA, L. A.; MAGALHÃES, C. Evidências Empíricas da Resistência à Implantação de Prescrição Eletrônica: uma análise explano eletrônica. **Rac-Eletrônica**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 81-104, abr. 2009. Disponível em: [https://arquivo.anpad.org.br/periodicos/arq\\_pdf/a\\_815.pdf](https://arquivo.anpad.org.br/periodicos/arq_pdf/a_815.pdf). Acesso em: 03 mar. 2023.

KOERICH, M. S.; MACHADO, R. R.; COSTA, E. Ética e bioética: para dar início à reflexão. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 14, n. Texto contexto - enferm., 2005 14(1), p. 106-110, jan. 2005.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOTA, F. R. L. **Prontuário Eletrônico do Paciente**: estudo de uso pela equipe de saúde do Centro de Saúde Vista Alegre. 2005 (Dissertação de Mestrado em Ciência da Informação). Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

REBELO, T. Erro médico e o aumento de ações judiciais e processos ético-profissionais. 2023. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-16/tertius-rebelo-erro-medico-ao-aumento-acoes-judiciais#:~:text=A%20pesquisa%20aponta%20que%20,relacionadas%20%C3%A0%20sa%C3%BAde%20%5B5%5D..> Acesso em: 20 mar. 2023.

ROMERO, M. P. *et al.* A segurança do paciente, qualidade do atendimento e ética dos sistemas de saúde. **Revista Bioética**, v. 26, n. Rev. Bioét., 2018 26(3), p. 333–342, out. 2018.

SANTOS, O. M. Fundamentos do código de ética do profissional da informação: o estado da questão. **Cadernos BAD** (Portugual), n. 1, p. 45-56, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/68100>. Acesso em: 12 mar. 2023.

SATUR, R. V.; SILVA, A. M. Ética na vida, nas profissões e nas organizações: reflexões para debate nos diversos cursos universitários e politécnicos. **Prisma.com** (Portugual), n. 42, p. 21-41, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/145603>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SILVA, É. G. B. **Ética Profissional**. Santa Maria, RS: 2012. Disponível em: [http://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/618/%C3%89tica\\_Profissional\\_COR\\_CAP\\_A\\_ficha\\_ISBN\\_20120629.pdf?sequence=3](http://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/618/%C3%89tica_Profissional_COR_CAP_A_ficha_ISBN_20120629.pdf?sequence=3). Acesso em: 16 mar. 2023.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE. **Prontuário eletrônico**: a certificação de sistemas de registro eletrônico de saúde. São Paulo: 2012. Disponível em: [http://www.sbis.org.br/certificacao/Cartilha\\_SBIS\\_CFM\\_Prontuario\\_Eletronico\\_fev\\_2012.pdf](http://www.sbis.org.br/certificacao/Cartilha_SBIS_CFM_Prontuario_Eletronico_fev_2012.pdf). Acesso em: 12 mar. 2023.

SOUZA, A. K. D.; SANTOS, S. R. Registro de informações em enfermagem na concepção de enfermeiros. **CogitareEnferm**, João Pessoa, p. 527-534, 25 set. 2009. Trimestral. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/viewFile/16184/10703>. Acesso em: 27 mar. 2023.

SROUR, R. H. **Poder, cultura e ética nas organizações**: os desafios nas formas de gestão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.